PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05369/02

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 03/06/2002
Classif.: DIREITOS DAS MINORIAS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de terminais adaptados para pessoas portadoras de deficiência física nos estabelecimentos de crédito e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de terminais adaptados para pessoas portadoras de deficiência nos estabelecimentos de crédito, seja no âmbito das agências ou em pontos de atendimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão se adequar à presente Lei até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O descumprimento da Lei ensejará:
I - multa de 1.000 UFIR's, sendo-lhe concedido prazo de 60 dias para sua adequação;
II - interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 6 de maio de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 04/06/2002.